



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Nº 1.692/90

- de 07 de fevereiro de 1990.

(Acresce o § 3º no artigo 1º da Lei nº 1.644/89, de 20 de julho de 1989 e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescido o § 3º, no artigo 1º, da Lei nº 1.644/89, de 20 de julho de 1989, com a seguinte redação:

" § 3º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL "UFM" a ser utilizado na aplicação de penalidades / por infração à Legislação Municipal, será / aquele vigente por ocasião da sua aplicação, e será baixado mensalmente pelo Poder Executivo, tendo por base o MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA - "MVR", fixado pelo Governo Federal"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 07 de fevereiro de 1990.


 LÁZARO CAPELLARI
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e zero.


 SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
 SECRETÁRIO SUBSTITUTO